

DE 02.05.2022

PROC. Nº SEI-100005/008976/2021 - MANTENHO o indeferimento nos termos do parecer da área técnica (Doc SEI nº27114206).

Id: 2389911

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS 134 DE 27 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PDTIC DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução SECCG nº. 53, de 06 de agosto de 2019, na Portaria PRODERJ/PRE nº. 825, de 26 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070026/000364/2022,

RESOLVE:

Art. 1º- Institui a Comissão para elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação instituída nos termos do art. 1º desta Resolução, os membros a seguir elencados, sob a coordenação do primeiro:

Coordenador:

Roberto Correa da Silva, Id. Funcional nº. 50115022 (Representante da Subsecretaria Executiva)

Membros:

Leticia lack Martins, Id. Funcional nº. 51145103 (Representante da SUBSAN)

Irdeliane Correia Pereira, Id. Funcional nº. 51161052 (Representante da SUBCON)

Natalia Freitas de Souza, Id. Funcional nº. 51013410 (Representante da SUBRHES)

Bruna Munhoz da Gama, Id Funcional nº.º Id. Funcional nº 5089578-8 (Representante da área de Planejamento e Orçamento)

Reinaldo Wagner da Silva, Id. Funcional: 5095963-8 (Representante da área de Administração e Patrimônio) .

Art. 3º - Cabe ao Coordenador a responsabilidade de organizar as atividades, o controle, a análise e o planejamento do fluxo de atividades inerentes à Comissão de elaboração do PDTIC.

Art.4º - Cabe aos demais membros da Comissão, a responsabilidade de desenvolver o fluxo das atividades definidas pelo Coordenador.

Art. 5º- A Comissão designada deverá apresentar o PDTIC, observando os prazos estipulados no art. 9º, incisos I e II da Resolução SECCG nº 53 de 06 de agosto de 2019.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2389855

RESOLUÇÃO SEAS 135 DE 27 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAS Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 148, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 3º, §7º, da Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, o contido no processo SEI-070026/000492/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEAS nº 12, de 08 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º -
.....”

“XX - Representante indicado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);

XXI - Representante indicado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ)

.....

.....

§4º A presidência da CCA terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.”
(NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2389856

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 27 DE 02 DE MAIO DE 2022

CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 27/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso II do Decreto n. 46.619, de 02 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO:

- o art. 6º do Decreto nº 45.600, de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênere celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-E-07/0022591/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 27/2021, firmado com a empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto consiste em elaboração do "SERVIÇO DE ENSAIOS, LAUDO TÉCNICO E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE RECUPERAÇÃO DA CORTINA ATIRANTADA DO RIO BENGALAS, ESTACAS E00 A E99, NOVA FRIBURGO-RJ"

Art. 2º - Designar o servidor Ricardo Rosado de Oliveira, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 4461233-8 como Gestor do contrato; Júlio Cezar Afonso Pereira, Adjunto II, ID Funcional nº 4423152-0, como Fiscal e Suplente do Gestor do Contrato; José Luiz Teixeira Faria, Adjunto I nº 5098933-2, Gustavo Lopes Arruda, Adjunto II, ID Funcional nº 5107090-1, como Suplente.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/05/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE

Diretor de Recuperação Ambiental

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 26 DE 13 DE ABRIL DE 2022

ALTERA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 38/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso II do Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019,

CONSIDERANDO:

- o art. 6º do Decreto nº 45.600, de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênere celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070026/001656/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 38/2021, firmado com a empresa HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., cujo objeto consiste na elaboração do "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CANAL DOS COLONIZADORES, BELFORD ROXO - RJ".

Art. 2º - Designar a servidora Raiene Flávia dos Santos Madeira, Engenheira Civil, ID Funcional nº 5124049-1 como Suplente da Comissão de Fiscalização do Contrato 38/2021, em substituição ao servidor Gustavo Lopes Arruda, Adjunto II, ID Funcional nº 5124049-1, designado através da Portaria INEA/DIRRAM nº 15.

Art. 3º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13/04/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE

Diretor de Recuperação Ambiental

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 25 DE 08 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 40/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso II do Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019;

CONSIDERANDO:

- o art. 6º do Decreto nº 45.600, de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênere celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-E-07/002.9941/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA n. 40/2018, firmado com a empresa a PROATEC PROJETOS ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA., cujo objeto consiste em elaboração de "PLANO DE EMPREENDEDORISMO, ENLOBANDO A AÇÕES DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA UMA MELHOR INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, SEJA NA INICIATIVA PRIVADA, BEM COMO PARA INICIATIVAS PRÓPRIAS ATRAVÉS DE COOPERATIVAS OU PROJETOS COLABORATIVOS, PARA APOIAR O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) NAS AÇÕES DE REASSENTAMENTO DE 500 (QUINHENTAS) FAMÍLIAS NO EMPREENDIMENTO VOLTERRA, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS"

Art. 2º - Designar a servidora Thaianne Serrano de Oliveira, Adjunto II, Id.: 5081951-8, como Suplente.

Art. 3º - A Servidora Mayara dos Santos Pereira, Assessor II, Id.: 5100774-6 já designada na Portaria INEA/DIRRAM nº 11 passará a atuar como Fiscal do Contrato, em substituição a servidora Érika Rodrigues Silva, Adjunto II, Id. 5107092-8.

Art. 4º - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 08/04/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE

Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2389782

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 02.05.2022

PROC. Nº SEI-02/0003/000818/2021 - HOMOLOGO o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico nº 003/2022- Contratação de serviços para execução do Projeto Fazenda Legal, iniciada no sistema SIGA - www.compras.rj.gov.br, em 11.04.2022, onde o Senhor Pregoeiro adjudicou em 28.04.22, o Item 1 pelo valor total de R\$ 5.590.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil reais), em favor do licitante Grupo SBV Empreendimentos e Participações.

Id: 2389801

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 202 DE 26 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SECEC Nº 175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-18/001/629/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a RESOLUÇÃO SECEC Nº 175, de 19 de outubro de 2021, conforme abaixo:

" Art. 2º - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:

PRESIDENTE:
Ariston Silva de Moraes, ID 51188007

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 27/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2389870

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 203 DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO DE NOTAS ATRIBUÍDAS PELAS BANCAS EXAMINADORAS DOS PROJETOS CULTURAIS INCRITOS NOS EDITAIS ELABORADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - COMISEAP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, o Decreto no 46.981, de 19 de março de 2020, que regulamenta o FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-180008/000068/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento de Recurso de Notas, cujas avaliações foram realizadas pela Banca Examinadora dos projetos culturais inscritos nos editais elaborados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor dos recursos do Fundo Estadual de Cultura - FEC no exercício de suas competências, considerando o art. 40